

ANEXO
Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Ciclo	Ciclo de estudos		Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
	Denominação	Percursos alternativos			Denominação	Grau	
1.º	Gestão de Recursos Humanos		6	180	Gestão de Recursos Humanos	B+L	R/B-AD-130/2006.
1.º	Guia Intérprete		6	180	Guia Intérprete	B	R/B-AD-131/2006.
1.º	Marketing e Publicidade		6	180	Marketing e Publicidade	B+L	R/B-AD-132/2006.
1.º	Psicologia Social e do Trabalho		6	180	Psicologia Social e do Trabalho	B+L	R/B-AD-133/2006.
1.º	Serviço Social		6	180	Serviço Social	B+L	R/B-AD-134/2006.
1.º	Turismo		6	180	Turismo	B+L	R/B-AD-135/2006.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Regulamento n.º 100/2006:

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos.

(previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março)

Artigo 1.º

Objecto, âmbito e validade

1 — O presente Regulamento visa avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura e de bacharelato (até à cessação do seu funcionamento) num estabelecimento de ensino superior.

2 — As provas são realizadas anualmente.

3 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no n.º 1, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

4 — A aprovação nas provas é válida, exclusivamente, para o curso da ESHTE a que o candidato se propôs no acto de inscrição.

5 — As provas são válidas para o ano em que se realizam e para a candidatura ao mesmo curso, nos dois anos subsequentes ao da sua realização.

6 — Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixadas pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro.

Artigo 2.º

Condições especiais de acesso e ingresso

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Reúnam as condições previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 3.º

Inscrição e prazos

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Académicos da ESHTE.

2 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas constam em anexo (anexo 1) e são publicados anualmente no *Diário da República* e divulgados através do *site* da ESHTE.

3 — O processo de inscrição será instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição, a fornecer pela ESHTE, devidamente preenchido;
- Currículo escolar e profissional;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz as condições previstas no artigo 2.º deste Regulamento;
- Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor, ou outros) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- Breve resumo explicativo das motivações e razões que levaram à escolha do curso a que se candidata;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade ou passaporte.

3 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de taxa de emolumentos, de acordo com tabela aprovada superiormente.

Artigo 4.º

Componentes e regras de realização das provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência íntegra, obrigatoriamente:

- A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso;
- A avaliação das motivações do candidato;
- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato.

2 — As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 5.º

Regras de realização de cada uma das componentes das provas**I — Provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos**

1 — As provas de avaliação de conhecimentos, uma prova específica, a definir pelo júri, nomeado de acordo com o disposto no artigo 6.º do presente Regulamento, visam avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso a que se candidata.

2 — As áreas de conhecimento da prova específica são as constantes no anexo II.

3 — O júri torna público, na data prevista no anexo I, por afixação na ESHTE e no *site* da Escola, os conteúdos e matérias a avaliar.

4 — Cada prova é classificada de 0 a 20 valores.

5 — Serão eliminados do processo os candidatos que tenham uma classificação igual ou inferior a 7 valores em alguma das provas realizadas ou que dela desistam expressamente.

6 — Os resultados da prova escrita são tornados públicos de acordo com os prazos aprovados no anexo I.

7 — Os candidatos podem solicitar, mediante o pagamento do respectivo emolumento, a revisão da prova escrita dentro do prazo estipulado no anexo I.

8 — A revisão da prova referida no número anterior será efectuada por um júri constituído pelo responsável do curso, um docente da área e pelo docente responsável pela elaboração/classificação da prova.

9 — Não haverá recurso relativamente a notas finais desde que elas resultem de médias de classificações que não foram objecto de recurso em tempo próprio.

II — Avaliação das motivações do candidato

1 — A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.

2 — Compete ao júri a marcação das datas e horas de realização das entrevistas, o que deve ser feito com a antecedência mínima de sete dias.

3 — Apenas passam à fase da entrevista os candidatos que tenham obtido classificação igual ou superior a 8 valores na(s) prova(s) de conhecimentos específicos.

4 — Os candidatos que não se apresentem à entrevista no dia e hora previamente marcados ficam excluídos do processo de selecção.

5 — A entrevista será classificada de 0 a 20 valores.

6 — Serão reprovados os candidatos que tenham na entrevista uma classificação igual ou inferior a 7 valores, falem ou que desistam expressamente.

III — Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato

1 — O currículo escolar e profissional do candidato será apreciado de acordo com os seguintes itens:

- a) Formação escolar;
- b) Actividade profissional do candidato e respectiva adequação ao curso a que se candidata;
- c) Outro tipo de formação certificada;
- d) Artigos e obras publicados;
- e) Outras actividades relevantes.

2 — O currículo será classificado de 0 a 20 valores.

3 — Serão reprovados os candidatos que tenham na análise curricular uma classificação igual ou inferior a 7 valores.

Artigo 6.º

Composição e forma de nomeação do júri

1 — O conselho científico nomeia, sob proposta do conselho directivo, o júri, que deverá proceder à organização e realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

2 — O júri é composto por seis docentes da ESHTE, um dos quais preside e com voto de qualidade.

3 — O júri integra obrigatoriamente um docente de cada uma das áreas de conhecimento das provas específicas.

4 — São competências do júri:

- a) Organizar as provas em geral;
- b) Definir e elaborar as provas específicas adequadas a cada candidato, tendo em consideração o seu perfil académico/profissional e o curso a que se candidata, de acordo com os critérios fixados pelo conselho científico e no presente Regulamento;
- c) Classificar e seriar os candidatos;

d) Propor ao conselho científico o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudo, da experiência profissional e da formação dos candidatos a admitir através destas provas.

Artigo 7.º

Crítérios de classificação e de atribuição da classificação final

1 — São considerados aprovados os candidatos que cumpram, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) Realização das três componentes da avaliação;
- b) Classificação de pelo menos 8 valores em cada uma das componentes de avaliação;
- c) Classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira 0-20.

2 — A classificação final é calculada da seguinte forma:

$$CF = (PE + 2E + 2CV) / 5$$

em que:

CF = classificação final;

PE = média das classificações obtidas nas provas específicas, se igual ou superior a 8 valores;

E = classificação obtida na avaliação das motivações do candidato (entrevista), se igual ou superior a 8 valores;

CV = classificação obtida na apreciação do currículo escolar e profissional, se igual ou superior a 8 valores.

Artigo 8.º

Ordenação dos candidatos e publicitação dos resultados finais

1 — Os candidatos a um mesmo curso da ESHTE e que tenham sido aprovados são ordenados por ordem decrescente da classificação final obtida.

2 — Os candidatos a um mesmo curso que tenham obtido a mesma classificação final serão ordenados por ordem decrescente da classificação final obtida na prova específica. Em caso de igualdade, pode ainda recorrer-se à classificação obtida na análise curricular e, posteriormente, na entrevista.

3 — Em caso de empate de dois ou mais candidatos ao mesmo curso, após a aplicação do disposto no número anterior, serão criadas vagas adicionais, tantas quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 9.º

Vagas

1 — O número total de vagas a abrir anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos que tenham sido aprovados não pode ser inferior a 5 % do número de vagas fixado para o conjunto dos cursos ESHTE para o regime geral de acesso ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

2 — As vagas a que se refere o número anterior são consideradas para o cálculo do limite de 20 % a que estão sujeitas as vagas de cada par estabelecimento/curso para o conjunto dos concursos especiais e dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro.

3 — O número de vagas e a sua distribuição pelos cursos ministrados pela ESHTE serão definidos por edital e afixados na ESHTE.

Artigo 10.º

Recurso

Das deliberações do júri, com excepção do disposto nos n.ºs 8 e 9 da parte I do artigo 5.º, não cabe recurso.

Artigo 11.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo presidente do júri, ouvido o conselho directivo.

Artigo 12.º

Aplicação

O disposto no presente Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

16 de Maio de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, Eunice Gonçalves.

ANEXO I

Prazos de inscrição e calendário de realização das provas

Acção	Prazos		Local
	De	Até	
1 — Definição do número de vagas e sua distribuição		15-5	Placard e site da ESHTe.
2 — Afixação das áreas de conhecimento das provas específicas		15-5	Placard e site da ESHTe.
3 — Candidatura — apresentação do boletim de inscrição	15-5	2-6	Serviços Académicos.
4 — Afixação da pauta dos admitidos		7-6	Placard e site da ESHTe.
5 — Afixação das provas específicas a realizar e seus conteúdos programáticos		7-6	Placard e site da ESHTe.
6 — Afixação das datas/hora de realização da prova específica (entre 19 e 23 de Junho)		7-6	Vitrina e site da ESHTe.
7 — Afixação da classificação obtida na prova específica		28-6	Placard e site da ESHTe.
8 — Requerimento de revisão de prova	28-6	30-6	Serviços Académicos.
9 — Afixação dos resultados da revisão de prova		7-7	Placard e site da ESHTe.
10 — Afixação das datas/hora de realização da entrevista (entre 18 de 21 de Julho)	28-6	7-7	Placard e site da ESHTe.
11 — Afixação das pautas de decisão final e classificação		28-7	Placard e site da ESHTe.

ANEXO II

Áreas de conhecimento das provas específicas

Curso	Área	Provas/conteúdo
1 — Direcção e Gestão Hoteleira	Cultura geral sobre as especificidades da hotelaria.	A definir pelo júri, organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos [alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º].
2 — Direcção e Gestão de Operadores Turísticos.	Cultura geral sobre as especificidades das empresas turísticas.	A definir pelo júri, organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos [alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º].
3 — Gestão do Lazer e Animação Turística.	Cultura geral sobre as especificidades da animação turística.	A definir pelo júri, organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos [alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º].
4 — Informação Turística	Cultura geral sobre as especificidades da informação turística.	A definir pelo júri, organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos [alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º].
5 — Produção Alimentar em Restauração.	Cultura geral sobre as especificidades da produção alimentar.	A definir pelo júri, organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos [alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º].

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 12 596/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Fevereiro de 2006 e por despacho de 23 de Março de 2006 do vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico:

Maria Leonor de Vasconcelos Antunes, assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Mosteiro dos Jerónimos — autorizada a sua colocação na Biblioteca Nacional, em regime de requisição, pelo período de um ano, prorrogável, com efeitos a partir de 5 de Maio de 2006.

22 de Maio de 2006. — O Director, *Jorge Couto*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 12 597/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Maio de 2006 do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Renovados por mais um ano os destacamentos como auxiliares, com efeitos a partir de 15 de Junho do corrente ano, nos termos do artigo 138.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, dos seguintes magistrados:

Licenciada Fernanda da Conceição Pêgo Felizardo Oliveira, procuradora da República no DIAP de Lisboa.

Licenciada Ana Cristina Martins Nunes da Silva, procuradora da República em Lisboa, área de jurisdição cível.

Licenciado João Manuel de Almeida Bretes, procurador da República em Lisboa, área de jurisdição cível.

Licenciada Ivone Maria Matos Matoso, procuradora da República em Lisboa, área de jurisdição cível.

Licenciado Abel José da Fonseca Henriques de Matos Rosa, procurador-adjunto na comarca de Alenquer.

1 de Junho de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho n.º 12 598/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro Procurador-Geral da República de 10 de Maio de 2006 (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público), foram renovados por mais um ano os referidos destacamentos, como auxiliares, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 138.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, aos seguintes magistrados:

Licenciado Manuel António Guedes Marques, procurador-geral-adjunto na Procuradoria-Geral Distrital do Porto.

Licenciada Maria Isabel Patrinha de Araújo, procuradora-geral-adjunta na Procuradoria-Geral Distrital do Porto.

Licenciado Carlos Alberto de Fátima Rebordão Teixeira, procurador da República no Porto, área de jurisdição criminal.

Licenciada Eliete de Fátima Carreira Fidalgo Dias, procuradora da República em Lisboa, área de jurisdição de laboral.

Licenciada Ana Maria do Patrocínio Morais Batista, procuradora da República no Círculo Judicial de Loures.

Licenciada Helena Paula Ramalho Sousa Monteiro, procuradora-adjunta em Lisboa, área de jurisdição cível.

Licenciado Carlos Alberto Correia de Oliveira, procurador-adjunto em Lisboa, área de jurisdição criminal.

Licenciado David Manuel de Resende Mendes Pinto, procurador-adjunto em Lisboa, área de jurisdição cível.

Licenciada Maria Manuela Maurício Neto, procuradora-adjunta na comarca de Oeiras.

Licenciada Luzia Maria Pereira Alegria, procuradora-adjunta no DIAP de Évora.